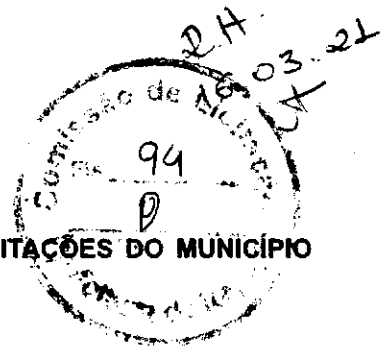




RAMON CALDAS BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE.



REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 23.02.2021.01-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE**

RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.572.470/0001-53, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Ed. Salvador Prime Work, Sala 513, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-021, comparece a Ilustre Presença de V. Sa. para, com fulcro no Art. 41, § 1º e 2º da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 23.02.2021.01-TP**, e assim o faz com base nas razões de fato e de direito que, a seguir, passa a expor e, ao final, requerer.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE IMPLICAM NA RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

A Impugnante é uma das pessoas jurídicas interessadas em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 23.02.2021.01-TP** da Prefeitura Municipal de Itapajé/CE, cujo objeto é a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapajé/CE.

Nessa perspectiva, ao analisar o Edital da Licitação em epígrafe, a Impugnante constatou itens que podem frustrar o caráter competitivo do certame por conta da existência de normas que destoam do quanto delineado da Lei 8.666/93.

Explica-se.

No item 4.2.4.3, alíneas "a", "b" e "c", o edital considera como prova de vínculo dos advogados com a sociedade licitante apenas os sócios, empregados celetistas ou advogados contratados em regime de associação. O texto está redigido do seguinte modo:

4.2.4.3- Apresentar currículo de todos os profissionais indicados pela proponente nas declarações anteriores, bem como comprovação do vínculo do Advogado (a) com a proponente, que poderá ser do seguinte modo:

endereço

Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Ed. Salvador Prime Work, Sala 513, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021.

telefone

celular / whatsapp

site

a) Se sócio - comprovando a participação societária através de cópia do contrato social e aditivo, devidamente registrado no órgão competente.

b) Se empregado - comprovando o vínculo empregatício através de ficha do livro de registro de empregados e da carteira de trabalho e previdência social - CTPS.

c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviços como advogado associado vigente na data de abertura deste certame com registro na entidade profissional assinado por ambas as partes.



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Entretanto, o item 4.2.4.3 não previu de forma expressa a possibilidade dos licitantes apresentarem Declaração de Compromisso de contratação futura, também chamada de Carta de Anuência, para comprovar o vínculo dos membros da equipe técnica com a sociedade proponente.

Nesse sentido, a falta dessa previsão de forma expressa pode impedir a participação de sociedades de advocacia que apresentem membros da equipe técnica com termo de anuência.

Nesse aspecto, não podemos perder de vista que diversos são os vínculos jurídicos presentes no mercado de trabalho. Por isso, as comissões de licitação, bem como os Tribunais de Contas dos Estados e da União, dizem que a qualificação técnico-profissional também pode se dar por Declaração de Compromisso de contratação futura, desde que com a anuência do profissional (carta de anuência). Nesse sentido, ressalta-se que esse é exato entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do **Acórdão 1447/2015 Plenário**:

Acórdão 1447/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Habilitação técnica. Documentação.

Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social do licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. (Destacamos).

Com efeito, esse entendimento do TCU fundamenta-se no princípio constitucional da universalidade de participação em licitações, impondo-se ao ato convocatório o estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedadas cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame.

De igual modo, o Tribunal de Contas da União, nos termos do **ACÓRDÃO N° 498/2013 – TCU – Plenário**, já consignava há pelo menos 08 (oito) anos, que

a comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) com a licitante, prevista no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Dessa forma, essa Douta Comissão de Licitações deve acrescentar ao item 4.2.4.3 do Edital a possibilidade de apresentação de carta de anuência dos membros da equipe técnica dos licitantes.

Ademais, a Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3º, dispõe, claramente, sobre a necessidade de se obter a proposta mais vantajosa para o Poder Público nas contratações Estatais:

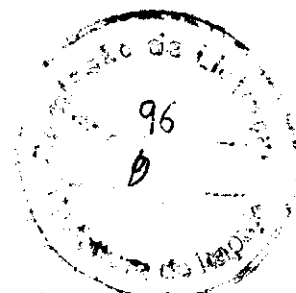
Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Ed. Salvador Prime Work, Sala 513, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP. 41820-021.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (destacamos).



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Assim, a seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros aspectos, se traduz na viabilização de se trazer para o procedimento licitatório o maior número possível de licitantes para que, dentre todas as propostas, seja escolhida a oferta que melhor atenda ao interesse público. A partir desta idéia é que decorre o Princípio da Competitividade nas Licitações. Esse princípio, nas lições do Professor Joel Menezes Niebuhr, significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, para que, com os olhos na eficiência e na isonomia, aumentando o universo das propostas que lhe são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público¹.

Atento à necessidade de viabilizar o Princípio da ampla Competitividade nas licitações públicas, o legislador positivou tal comando normativo no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 nos seguintes termos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (destacou-se).

Assim, observa-se que há uma nítida vedação legislativa de se admitir cláusulas e/ou itens no edital que impeçam o caráter competitivo das licitações.

Dessa forma, Senhor Presidente, necessário se faz que essa Douta Comissão de Licitações acrescente ao item 4.2.4.3 do Edital a possibilidade de comprovação de vínculo dos membros da equipe técnica por meio de Declaração de Compromisso de contratação futura (Carta de Anuência), com o objetivo de ampliar a competitividade do certame.

2. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, a Impugnante requer o Recebimento e o Provimento da Presente Impugnação, nos termos da sua fundamentação, para que essa Douta Comissão de Licitações acrescente ao item 4.2.4.3 do Edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 23.02.2021.01-TP** a possibilidade de comprovação de vínculo dos membros da equipe técnica por meio de Carta de Anuência ou Declaração de Compromisso do profissional, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame.

Além disso, requer a designação de nova data para a realização do certame.

Nesses termos, pede deferimento.

Salvador, 16 de março de 2021.

Ramon Caldas Barbosa.

OAB/BA 36.203

Ramon Caldas Barbosa Sociedade Individual de Advocacia.

CNPJ nº 31.572.470/0001-53

(Documento assinado digitalmente)

endereço	telefone	celular / whatsapp	site
Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Ed. Salvador Prime Work, Sala 513, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP. 41820-021.	+55 71 3022.3117	+55 71 9 9957.1100	ramoncaldas.com.br

¹ NIEBUHR, Joel Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, Ed. Fórum, 2ª edição, 2012, pág 46.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9B97-D9E1-8F67-9258> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9B97-D9E1-8F67-9258



Hash do Documento

0C9911F384CF146987F0FE89DD458EE07C966AF9BE939DE79CF6A6E65507ED9E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/03/2021 é(são) :

- Ramon Caldas Barbosa, OAB/BA 36.203 - 029.720.275-82 em
16/03/2021 12:05 UTC-03:00

Nome no certificado: Ramon Caldas Barbosa

Tipo: Certificado Digital

